

ACÓRDÃO Nº 1625/2015 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 007.088/2009-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.
4. Embargante: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226), Bruno Rodrigues (OAB/DF 12.330), Arnaldo Rocha Mundim Júnior (OAB/DF 9.446), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Alessandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF 13.406), Danielle Lorencini Gazoni Rangel (OAB/DF 20.056), Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF 17.309), Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF 16.467), Guilherme Rodrigues (OAB/DF 18.443), Flávia Andréa Pimenta Raw (OAB/DF 14.622), José Jonas Lacerda de Sousa (OAB/PB 11.192), Marta Maria Ferreira Azevedo (OAB/DF 18.677), Linaldo Miranda Malveira Alves (OAB/DF 18.618), Renato Andrade de Souza (OAB/DF 20.116), Bruno Moreira de Castro (OAB/DF 20.603), Daniela Resende Moura de Bessa, (OAB/DF 15.377), Rosene Carla Barreto Cunha Castro, (OAB/DF 15.894), Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga (OAB/DF 25.496), Anderson Ângelo de Oliveira (OAB/DF 21.026), Evandro Saraiva Reato (OAB/DF 18.600), Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite (OAB/DF 20.758), Grace Mary Vêras (OAB/DF 25.649), Luis Fernando Cunha Castro (OAB/DF 15.042), Ana Carolina Martins Severo de Almeida (OAB/DF 26.281), Lilian de Fátima Mendes (OAB/DF 27.603), Marcos Von Glehn Herkenhoff (OAB/DF 28.432), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Renan Rios Trindade, (OAB/DF 9496-E), Mailson Veloso Sousa (OAB/DF 9566-E), Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Talitah Regina de Melo Jorge Badra Roesler (OAB/DF 37.111).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos contra o Acórdão 760/2015 – TCU – Plenário, proferido em Tomada de Contas Especial referente aos recursos transferidos ao Governo do Estado de Roraima por força do 3º e 4º Termos Aditivos ao Convênio PG 241/99-00 (Siafi 383281), que tinha por objeto a execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-174/RR – trecho da divisa AM/RR (Rio Alalaú), fronteira Brasil/Venezuela (Marco BV8), subtrecho Ent. RR 480 (Jundiá) km 72, Entroncamento BR 210/(A) RR 170 (Novo Paraíso) km 245,9.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos contra o Acórdão 760/2015-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 25/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/7/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-25/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral